



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO N.º 111, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto n.º 34 de 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e artigo 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 36 do Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020, qual versa sobre adoção de novas medidas, a qualquer tempo, desde que observados os interesses sociais, de trabalhadores e empresários, bem como a saúde pública;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no sentido de que governadores e prefeitos podem estabelecer, em seus territórios, medidas restritivas no combate ao novo coronavírus (ADI 6.341);

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, visando a evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Naviraí;

Considerando o dever e a necessidade de os membros da sociedade civil organizada, bem como de todos os atores que compõem o corpo social cooperarem com as medidas de prevenção e controle, a fim de se evitar a propagação do novo coronavírus, obstando, assim, eventual crise no sistema público de saúde,

Considerando que as medidas elencadas no presente Decreto já foram objeto de deliberação no **Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí**, criado pelos Decretos n.º 24 e 26 de março de 2020 e constituído pela Portaria n.º 364, de 20 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo segundo do artigo 2º, do Decreto n.º 34 de 27 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º A proibição estampada no “caput” não se aplica à realização de cultos e/ou celebrações religiosas, os quais, entretanto, devem observar a ocupação máxima nos templos, fixada em 50% (cinquenta por cento) do total de assentos disponíveis, desde que observadas todas as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos estabelecidas neste normativo.”

Art. 2º Fica revogado o Decreto n.º 88, de 15 de setembro de 2020, restando proibida a prática de esportes coletivos, tanto em estabelecimentos públicos quanto privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º Alterar o inciso I do artigo 2º - A, do Decreto n.º 34 de 27 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A [...]

I - as mesas devem ser dispostas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada;”

Art. 4º Fica revogado o Decreto n.º 90, de 18 de setembro de 2020, repristinando-se, expressamente, os efeitos do **art. 5º**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica proibido frequentar praças públicas, parques, academias ao ar livre e locais similares.”

Art. 5º Alterar o artigo 16-A do Decreto n.º 34 de 27 de março de 2020 e acrescentar parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-A A recepção ao público, nos serviços de alimentação descritos no “caput” do art. 16, poderá ocorrer até as 22h, estando autorizado, entretanto, o funcionamento interno até as 23h para finalização dos atendimentos, e desde que os responsáveis procedam ao recolhimento das mesas e cadeiras, a fim de evitar a presença de novos ocupantes, ficando proibido, assim, novos atendimentos pessoais e presenciais após as 22h, visando a que o toque de recolher seja devidamente respeitado, não restando impedido, entretanto, o atendimento na modalidade exclusivamente “delivery”, o qual fica autorizado até as 00h.

Parágrafo único. *O consumo de alimentos e bebidas em conveniências (inclusive as localizadas em postos de combustível), restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares e congêneres, será permitido exclusivamente aos clientes que estiverem sentados, respeitando rigorosamente o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, de modo que o número de assentos não exceda a capacidade normal da mesa, tanto nos ambientes internos quanto externos.*

Art. 6º Acrescentar parágrafo único ao art. 17, do Decreto n.º. 34, de 27 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os supermercados, mercearias e similares, deverão limitar o acesso dos clientes em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, a fim de evitar aglomerações, além de oferecer horários específicos para atendimento das pessoas pertencentes aos grupos de risco.”

Art. 7º Acrescentar §3º ao art. 17-A, do Decreto n.º. 34, de 27 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-A [...]

§3º As empresas integrantes do comércio local deverão disponibilizar máscaras aos clientes que não estiverem portando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 8º Alterar o artigo 32 do Decreto n.º 34 de 27 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 Fica estabelecido o “toque de recolher” na circunscrição do Município de Naviraí, o qual ocorrerá das 22h00min até as 05h00min”, ressalvado o deslocamento dos municípios cuja traslado se justifica em razão da saída dos estabelecimentos a que alude o art. 16 – A, que comprovarão tal fato com a apresentação da nota fiscal específica, mediante solicitação da autoridade fiscalizadora.”

Art. 9º Os serviços públicos de saúde, deverão:

I – Garantir a disponibilidade de testes para atender os casos suspeitos, conforme protocolos estabelecidos;

II- Priorizar a testagem em profissionais de saúde;

III – Manter cadastro para reserva de profissionais, a fim de garantir substituições emergenciais, observando, sempre, as disposições legais sobre contratação de temporários;

IV – Adotar as medidas necessárias para que os serviços públicos de saúde não careçam de profissionais, procedendo, se for o caso, à prorrogação dos contratos vigentes enquanto persistir o quadro pandêmico;

V – Garantir o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, destinados ao combate da doença em tela;

VI – Ampliar o atendimento médico onde se fizer necessário;

VII – Intensificar a fiscalização sanitária, no sentido de orientar a população, atender demandas provenientes de denúncias, surtos decorrentes, bem como ampliar a capacidade de rastreamento, em ambientes públicos e privados;

VIII – Priorizar o atendimento de gestantes, crianças e pacientes pertencentes aos grupos de risco;

IX – Convocar servidores públicos lotados em qualquer órgão de vigilância em saúde para integrarem as atividades de fiscalização previstas neste Decreto, bem como no Decreto n.º 34/2020 e alterações posteriores.

Art. 10 Poder Público Municipal adotará, rigorosamente, medidas de orientação e fiscalização intensivas, a fim de conscientizar os cidadãos, empresários e comerciantes no sentido de observarem as medidas de prevenção estampadas neste Decreto, aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão ou cidadã fica autorizado(a) a advertir as pessoas mencionadas no *caput* acerca da inobservância das disposições deste Decreto e das demais normas vigentes atinentes à contenção da situação pandêmica, comunicando o fato imediatamente à fiscalização de posturas, à vigilância epidemiológica desta municipalidade, nos telefones: (67) 3409-1574, (67) 3461-5871, (67) 3461-0481 e (67) 98478-7302, bem como às demais autoridades



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

constituídas, como Polícia Militar (67) 3461-2145 ou 190, Polícia Civil (67) 3461-1215, Polícia Federal (67) 3409-4200, Corpo de Bombeiros Militar (67) 3461-3209, Polícia Militar Ambiental (67) 3461-5232 e Força Nacional.

Art. 11 Permanecem em vigor as demais disposições constantes do Decreto n.º 34/2020 e alterações posteriores, bem como os normativos esparsos que disponham sobre outras regras e/ou medidas de prevenção e controle da propagação do coronavírus (COVID-19), que não conflitem com este Decreto.

Art. 12 A reincidência no descumprimento das medidas de prevenção estabelecidas no Decreto n.º 34/2020 e alterações posteriores, bem como na legislação pertinente ao combate da propagação do novo coronavírus importará, nos termos do parágrafo único do art. 14 e art. 34, ambos do Decreto 34/2020, na cassação imediata dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos infratores.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Naviraí, revogando-se as disposições em contrário.

Naviraí, 02 de dezembro de 2020.


OSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

